



## DECRETO N.º 290/XIII/4.<sup>a</sup>

Manutenção de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do  
Serviço Nacional de Saúde

### Exposição de motivos

No dia 29 de Março do presente ano foi aprovado o Decreto n.º 290/XIII, o qual estabeleceu o regime de instalação, abertura e funcionamento de farmácia de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e as condições da respectiva concessão.

O PAN absteve-se nesta votação na medida em que, como sublinhado na mensagem do Presidente da República no texto referente à devolução do diploma à Assembleia da República, onde é solicitada “mais clarificação do seu carácter excepcional e singular”, o PAN apresentou um projecto de lei que visava “repristinhar, em termos gerais e abstractos, o regime de 2009”, havendo sido esta proposta chumbada.

Assim, sempre considerámos que a solução adoptada não cumpre os ditames ínsitos na Lei Fundamental por aludir a uma singela entidade de forma individualizada e concreta, razão pela qual terá sido objecto de veto presidencial.

Face às alterações promovidas pelo diploma acima explicitado, o Presidente da República vetou as mesmas por consignar “o Decreto ora apreciado uma solução concreta e individual. E concreta e individual porque aplicável a uma só situação de facto e a uma só entidade destinatária”, acrescentando que “o Decreto em exame, pelo momento em que é aprovado e enviado para promulgação, não apenas se dirige



a uma concessão concreta e a uma concessionária específica existentes, permitindo a esta última exercer o direito de preferência em futura concessão – nos termos do regime de 2009 –, como repõe em vigor concessão caducada, desse modo garantindo o exercício do citado direito de preferência”.

O Presidente aduz ainda que “pela sua singularidade, suscita várias interrogações, de ordem social, e, portanto, política”, questionando a opção pela solução onde não se “contempla fórmula geral e abstracta, passível de se aplicar a mais do que uma situação de facto e a mais do que uma entidade destinatária”.

Marcelo Rebelo de Sousa publicitou o veto político através da página oficial da Presidência, numa nota onde escreveu que “devolvo, sem promulgação, o Decreto da AR. N.º. 290/XIII – Manutenção de farmácias de dispensa de medicamentos ao público nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, solicitando à Assembleia da República que, querendo-o, proceda à dilucidação das questões mencionadas, por forma a fundamentar a aludida promulgação”.

Mantemos a nossa posição no que concerne à necessidade da manutenção da existência de farmácias em meio hospitalar pelos fundamentos explanados no projecto lei n.º 1099/XIII/4.<sup>a</sup> apresentado pelo PAN (referido pelo Presidente da República inclusivamente).

Sublinhamos que, face a uma pergunta efectuada pelo PAN sobre a farmácia que opera no Hospital Beatriz Ângelo, o Ministério da Saúde reconheceu que o eventual fim deste serviço representaria uma efectiva perda de qualidade do serviço prestado pelo Hospital e que criaria inúmeros constrangimentos e inconveniências aos milhares de doentes que diariamente o utilizam.

Frisamos também que aquela iniciativa visava a protecção dos doentes/utentes, legitimada pelo estudo do impacto nacional da existência de farmácias em hospitais do SNS, realizado pela PORDATA, o qual afasta a possibilidade deste tipo de farmácias abarcar impactos negativos ou predatórios, quer na variação do número de farmácias nas áreas de influência dos hospitais, quer nas respectivas cidades.

Conclui o estudo que, para além da optimização da acessibilidade ao medicamento, não existe o risco de deterioração da rede de farmácias.

Assim, considerando o interesse público assente nas necessidades prementes dos doentes, conjugado com a inobservância de impactos negativos advindos da existência de farmácias em meio hospitalar, consideramos que deve ser repristinado o diploma que regula este regime.

Pelo exposto, e nos termos constitucionais e legais aplicáveis, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Decreto da Assembleia da República n.º 290/XIII/4.<sup>a</sup>:

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

“Artigo 1.º

[...]

A presente Lei visa repristinar o regime referente à manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.



Repristinação

É repristinado o Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro.”

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 11 de Junho de 2019

O Deputado

André Silva